

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 836/95 - Ap. Proc. DE, Carapicuíba n°
791/1.201/95

INTERESSADA: Natacha Graboschii

ASSUNTO: Autorização para matrícula

RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE N° 253/96 - CEPG - APROVADO EM 12-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em documento datado de 22-09-95, a Delegada de Ensino de Carapicuíba encaminha pedido da direção da EEPG "Eng. Mário Salles Souto", para matricular a aluna Natacha Graboschii, na 3ª série do 1º grau, em 1996.

A referida aluna, matriculada no CBI, freqüentou indevidamente o CBC, em 1995.

A direção da escola esclarece que a aluna freqüentava o CBI e recebeu tratamento individualizado em nível de CBC, tendo condições de acompanhar a 3ª série do 1º grau, em 1996.

As professoras que trabalharam com a aluna atestam que a mesma já estava totalmente alfabetizada e com noções básicas das quatro operações. Adaptou-se muito bem à classe, demonstrando ter maturidade suficiente perante os colegas com idade superior.

Segundo o teste WISC, seu nível intelectual é superior ao médio, correspondendo a QI= 133.

A psicóloga do Centro de Saúde de Carapicuíba, em seu Diagnóstico Psicológico, concluiu que, quanto ao aspecto qualitativo do teste aplicado, a aluna teve melhor desempenho em provas que requerem maiores informações gerais e boa verbalização, capacidade de planejamento lógico e referencial e atenção a detalhes.

PROCESSO CEE Nº 836/95

PARECER CEE Nº 253/96

A COGSP, embora entenda que o solicitado não tem amparo legal, encaminhou o protocolado a este Colegiado, para apreciação.

Em 1996, a aluna foi transferida para a EPSG "Profª Maria Theodora Pedreira de Freitas" da Fundação Instituto de Educação de Barueri que, por solicitação deste Conselho, informou, em 15 de abril, estar Natacha Graboschii matriculada na 2ª série do 1º grau.

Em relatório constante do processo, sua atual professora declara que: "Não há nada de excepcional em seu comportamento; é uma aluna que age normalmente, ágil nas tarefas, doce e prestativa. Realiza com muita facilidade as atividades propostas, porém, nada que se considere fora do comum". Afirma, ainda, que "seu relacionamento com os professores e alunos é considerado desejável e satisfatório" e que tem "um comportamento social muito bom".

Submetida a uma avaliação pelos professores de 3ª série de sua atual escola, estes declaram: "Natacha pareceu-nos uma criança Normal, sem nenhum traço de Superdotação, onde resolveu as atividades referentes ao conteúdo da 2ª série do 1º grau. Natacha é, na verdade, uma criança muito estimulada no meio social em que está inserida". Afirmam, ainda, que "Natacha poderá freqüentar a 3ª série do 1º grau desde que haja um acompanhamento rígido e permanente de seus responsáveis". E concluem: "acreditamos que se deve analisar o Grau de Maturidade de Natacha, pois devem ser respeitados os seus limites para que não haja problemas, posteriormente, em sua vida escolar".

Na mesma linha de análise dos professores, têm sido os Pareceres deste Conselho. Citamos, especificamente, o Parecer CEE nº 544/93, relatado pela Conselheira Elba Siqueira de Sá Barreto, por tratar de caso semelhante. Destaca o referido Parecer: "A matéria deu ensejo a vários Pareceres normativos deste Colegiado, dentre os quais se destacam os de número 1.298/86, da lavra do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel e 1.046/86, do Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral. Reconhecendo que as escolas têm de trabalhar com alunos que iniciam o 1º grau com bagagens muito diferentes de conhecimento, tendo alguns freqüentado a pré-escola e outros não, tais Pareceres reforçam a necessidade de a escola propiciar as condições de aprendizagem mais adequadas possíveis dentro do próprio ciclo básico. Mesmo no caso dos alunos excepcionalmente inteligentes, reforçam a orientação mais ampla assumida para toda a rede e que consiste em proporcionar-lhes experiências de enriquecimento curricular ao lado dos demais alunos do CB."

E orienta: "É preciso considerar que a alfabetização representa tão somente o domínio inicial, pela criança, do modo como funciona o sistema de escrita. É necessário, pois, que a escola continue propiciando aos alunos variadas oportunidades de desenvolvimento da leitura e da escrita, brindando-lhe inúmeras ocasiões de contato com diferentes textos e diferentes linguagens.

"Por sua vez, as escolas costumam explorar muito pouco os conhecimentos sobre o meio físico e social no ciclo básico. Nesse sentido seria interessante programar atividades visando a aumentar o domínio das crianças acerca de conceitos básicos na área, aproveitando para desenvolver mais plenamente, a partir daí, as diferentes modalidades de expressão infantil.

PROCESSO CEE Nº 836/95

PARECER CEE Nº 253/96

"Ao assim proceder, ela estará não só beneficiando os alunos como o do caso em apreço, como também criando condições de incorporar, de maneiras novas ao trabalho da classe, aqueles que apresentam habilidades variadas".

Nesta mesma direção, são as análises e sugestões do relatório dos professores da 2ª e 3ª séries da EPSG "Profª. Maria Theodora Pedreira Freitas", que consideram a aluna adaptada na série onde está matriculada e freqüentando, ou seja, a 2ª série do 1º grau, adaptação esta que a escola deve procurar garantir.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de autorização de matrícula da aluna Natacha Graboschii na 3ª série do 1º grau, em 1996, na EPSG "Profª Maria Theodora Pedreira Freitas".

São Paulo, 23 de maio de 1996.

a) *Cons. Francisco José Carbonari*
Relator

PROCESSO CEE Nº 836/95

PARECER CEE Nº 253/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Arthur Fonseca Filho (ad-hoc).

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de maio de 1996.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente